



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

# EDITAL

Nº 086/2016

## Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, e, com as devidas adaptações, atendendo ao disposto nos art.s 15.º e seguintes do Dec.-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho com as alterações do Dec.-Lei n.º 83/2014 de 23 de maio, o seu despacho n.º 495-PCM/2016 de 28 de março. Nesses termos, sobre:

### “Limpeza e desmatção

Os proprietários, comproprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, devem proceder à gestão de combustível à volta daquelas edificações ou instalações, de acordo com as normas constantes no anexo ao Dec.-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho.

Na ausência de intervenção, os proprietários ou outras entidades que detenham a qualquer título a administração de habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos sociais e de serviços podem substituir-se aos proprietários e comproprietários, procedendo à gestão de combustível, mediante comunicação aos mesmos, e, na falta de resposta em 10 dias, por aviso a afixar no local dos trabalhos, num prazo não inferior a 20 dias.

Em caso de substituição, os proprietários e outros são obrigados a permitir o acesso dos proprietários ou gestores das edificações confinantes aos seus terrenos e a ressarcir-las das despesas efetuadas com a gestão de combustível”.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei.

Seixal, 28 de março de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal

---

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.